



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**  
**89/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-**  
**MG, E PAX VIDA ARINOS**  
**EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS**  
**LTDA-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **PAX VIDA ARINOS EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA-ME**, situada à Rua Alcides Carneiro, nº. 268, Bairro Centro, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.520.320/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Fabio Cesar Peixoto de Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.431.931 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 718.820.731-34, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 057/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 21/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços funerários, de plantão 24 horas, com fornecimento de material (urnas) populares e serviços de preparação de corpos e traslados, conforme especificações constantes a baixo:

| Item | Und | Descrição Detalhada   | Quat. | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|------|-----|-----------------------|-------|-----------------|-----------------|
| 01   | und | Fornecimento de urnas | 30    | 560,00          | 16.800,00       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



|    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |          |            |
|----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------------|
|    |     | funerárias populares, para adultos em madeira, forrada com tecido, com alças laterais, tampa sem visor e travesseiro, com media entre 1,90 a 1,94 metros.                                                                                                                                              |     |          |            |
| 02 | und | Fornecimento de urnas funerárias populares para crianças, forrada com tecido alças nas laterais, tampa sem visor, medindo entre 0,40 á 1,20 metros.                                                                                                                                                    | 25  | 350,00   | 8.750,00   |
| 03 | und | Fornecimento de urnas funerárias populares, tamanho especial, para adulto (plussize) tampa sem visor, alça dura nas laterais, medindo 2,20 metros de comprimento e 0,50 de largura e 35 cm de altura.                                                                                                  | 20  | 1.700,00 | 34.000,00  |
| 04 | und | Serviços funerários, incluindo preparação completa de corpos, roupas, e urnas funerárias populares para adultos em madeira, forrada com tecido, com alças laterais, tampa sem visor e travesseiro, com medida entre 1,90 a 1,94 metros, com aplicação de formol para adulto e ornamentação com flores. | 100 | 1.430,00 | 143.000,00 |
| 05 | und | Serviços funerários, incluindo preparação completa de corpos, roupas, e urnas funerárias populares para adultos em madeira, forrada com tecido, col alças laterais, tampa sem visor e travesseiro, com medida entre 1,90 a 1,94 metros, sem aplicação de formol para adulto e ornamentação com flores. | 60  | 980,00   | 58.800,00  |
| 06 | und | Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, urnas funerárias populares para crianças em madeira, forrada com tecido com alças laterais, tampa em visor e cm                                                                                                                            | 25  | 990,00   | 24.750,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



|                     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |          |                       |
|---------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------|
|                     |      | travessaia, com medida entre 0,40 centímetros a 1,20 metro/centímetros com aplicação de formol para criança, com ornamentação com flores.                                                                                                                                                                             |        |          |                       |
| 07                  | und  | Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, urnas funerárias populares para crianças em madeira, forrada com tecido com alças laterais, tampa em visor e cm travessaia, com medida entre 0,40 centímetros a 1,20 metro/centímetros sem aplicação de formol para criança, com ornamentação com flores. | 50     | 580,00   | 29.000,00             |
| 08                  | Km   | Serviço de traslado – transporte do cadáver em veículo próprio da empresa, sendo incluso todas as despesas.                                                                                                                                                                                                           | 40.000 | 1,50     | 60.000,00             |
| 09                  | Und. | Serviços funerários, preparação completa do corpo, roupas, com fornecimento de urnas populares para adulto, em madeira, forrada com tecido, com alças laterais, com visor e traveseiro com aplicação de formol e ornamentação com flores. Medindo entre 1,90 e 1,94 metros.                                           | 30     | 1.860,00 | 55.800,00             |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |          | <b>R\$ 430.900,00</b> |

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 430.900,00** (Quatrocentos e trinta mil duzentos e novecentos reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do Fornecimento.**

**3.1-** O objeto da licitação deverá ser entregue imediatamente conforme notificação de morte de cada usuário após a emissão da ordem de compra, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



#### **CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento.**

**4.1-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

**4.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.3-** O pagamento dos traslados serão efetuados após relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, detalhando trajeto e Km rodado, com valor de Km unitário e total.

**4.4-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.5.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.**

**5.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.1.1-** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA- Do Prazo de Execução**

**6.1-** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações da Contratada:**

**7.1-** observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;



**7.1.1-**manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à assinatura deste Contrato, especialmente quanto à idade do(s) veículo (s) disponibilizado (s), devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**7.1.2-**executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados, devendo para tanto designar para os trabalhos profissionais qualificados, experientes e habilitados, observadas as especificações constantes no Edital de Licitação, podendo a **PREFEITURA** recusar profissional cuja experiência, ao seu juízo, não esteja de acordo com as exigências prevista em Lei.

**7.1.3-**responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços. A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação pátria vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**7.1.4-**assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

**7.1.5-**responsabilizar-se pelos danos causados à **PREFEITURA**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**7.1.6-** obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras;

**7.1.7-** dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

## **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações do Município**

**8.1-** notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**8.1.2-** atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**8.1.3-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente contrato;

**8.1.4-** proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

**8.1.5-** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

**8.1.6-** fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.1.7-** sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**8.1.8-** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA- Cessão Ou Transferência**

**9.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos**

**10.1** - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários**

**11.1** - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.08.03.08.244.0008.2115-3.3.90.32.00- ficha- 440

02.08.03.08.244.0008.2115-3.3.90.39.00- Ficha- 441

**11.2** - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão**

**12.1** - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a



conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**12.2 - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções**

**13.1-** Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**c)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos**

**14.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 038/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais**

**15.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**15.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**15.3-O** objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro**

**16.1-As** partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 04 de Agosto de 2017

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**PAX VIDA ARINOS EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA-ME**  
**CNPJ: 14.520.320/0001-87**  
**Fabio Cesar Peixoto de Freitas,**  
**CPF: 718.820.731-34.**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

|        |       |
|--------|-------|
| _____/ | _____ |
| Nome:  | Nome: |
| RG:    | RG:   |